



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DO ANO DE 2026.”**

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$ 95.242,27 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), com as seguintes classificações:

**09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO**

09.01 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**09.01 08 244 0013 1029 REFORMAS E MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS
DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1074 4490 51 00 00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 79.514,80.

0905 FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL-REC.FEDERAIS

**09.05 09 244 0013 2111 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS-
SIGTV.**

**1070 4490 51 00 000 OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 15.727,47.**

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 95.242,27 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), é proveniente de superavit financeiro.

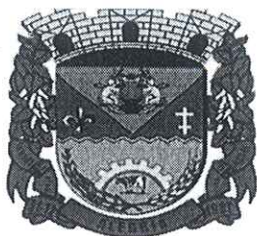
Artº 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 02 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2026.**

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



PROJETO DE LEI Nº 014/2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2026.”**acompanhado da justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma rubrica específica para a "sobra de recursos" do convênio FPE3621/2023 do programa Avançar (RS) é fundamental para a **segurança jurídica, transparência e regularidade fiscal** na prestação de contas.

Essa rubrica justifica-se pelo fato de que o saldo financeiro, ser decorrente de rendimentos de aplicação e economia na execução da obra, não pertence ao município livremente, mas sim ao programa do Governo Estadual até a sua destinação final.

A criação da rubrica justifica-se especialmente pelos seguintes aspectos :

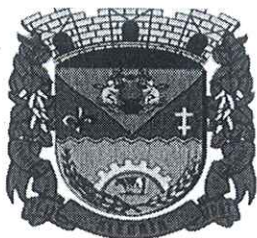
- **Transparência e Rastreabilidade Financeira:** Permite separar os recursos recebidos ("fundo principal") do saldo remanescente, facilitando a conciliação bancária e a demonstração clara de que a sobra foi contabilizada separadamente.
- **Prestação de Contas Simplificada:** Facilita a identificação dos rendimentos de aplicação financeira, que devem ser devolvidos ou aplicados no próprio objeto, conforme as regras da Instrução Normativa CAGE nº 6/2016 e termos do convênio.

Também se mostra indispensável a criação de uma rubrica para os recursos do **EstruturaSUAS GND 3 (Grupo de Natureza da Despesa 3 - Custeio)** sendo fundamental para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na aplicação de recursos federais destinados à manutenção dos serviços socioassistenciais.

A justificativa baseia-se na necessidade de diferenciar recursos de custeio (manutenção) de recursos de investimento (capital - GND4), conforme as novas diretrizes de transferências fundo a fundo.

Destacam-se como fundamentos principais:

- **Segregação de Recursos:** A Portaria MDS nº 1.044/2024 (e atualizações de 2025) determina que recursos de emendas parlamentares ou incremento temporário alocados na Ação 219G (Estruturação da Rede SUAS) sejam executados em rubricas separadas: GND3 (Custeio) ou GND4 (Investimento).
- **Incremento Temporário:** O GND 3 é destinado ao incremento temporário dos blocos de financiamento do SUAS, visando o custeio de materiais de consumo, diárias, manutenção de equipamentos e serviços socioassistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando, ao final, sua aprovação e acolhimento, a fim de fortalecer ainda mais as ações de educação no Município de Alegria.

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal